Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1750

21.7.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1750 DA COMISSÃO

de 20 de julho de 2026

relativa às normas harmonizadas EN 17476:2021 sobre aparelhos alimentados à pressão de vapor dos gases de petróleo liquefeitos incorporando um cartucho horizontal no seu chassis e EN 497:2022 sobre queimadores multiusos, com suportes integrados, utilizados ao ar livre, elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 1, alínea a),

Após consulta do comité instituído pelo artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1025/2012,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os aparelhos e os equipamentos fabricados em conformidade com uma norma harmonizada cuja referência tenha sido publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* estão conformes com os requisitos essenciais abrangidos por essa norma harmonizada.

(2) Pela Decisão de Execução C(2023)4789 da Comissão ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) a revisão das normas harmonizadas existentes elaboradas no âmbito do mandato de normalização M/BC/CEN/06-89, de 29 de abril de 1990, a fim de garantir que estas continuam a refletir o estado de evolução técnica geralmente reconhecido, de modo a cumprir os requisitos essenciais de saúde e de segurança estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2016/426.

(3) Com base neste pedido, o CEN e o CENELEC elaboraram as normas harmonizadas EN 497:2022 sobre as especificações para os aparelhos que funcionam exclusivamente com gases de petróleo liquefeitos — Queimadores multiusos, com suportes integrados, utilizados ao ar livre — Recipientes de cozinha de diâmetro superior a 300 mm e EN 17476:2021 sobre as especificações para os aparelhos que funcionam exclusivamente com gases de petróleo liquefeitos — Aparelhos alimentados à pressão de vapor dos gases de petróleo liquefeitos incorporando um cartucho horizontal no seu chassis, com a redação que lhe foi dada pela norma EN 17476:2021/A1:2022. As referências dessas normas não foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(4) Em 30 de janeiro de 2023, a Suécia levantou uma objeção formal, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, contra a norma harmonizada EN 17476:2021, com a redação que lhe foi dada pela norma EN 17476:2021/A1:2022. A Suécia declarou que a norma harmonizada não cumpre os requisitos essenciais do anexo I, pontos 1.1, 1.4 e 3.4.1, do Regulamento (UE) 2016/426, uma vez que a norma não inclui qualquer requisito que garanta que o aparelho a gás funciona com segurança quando utilizado a baixa temperatura e numa superfície com uma ligeira inclinação. A Suécia alegou que, no caso de um aparelho a gás destinado a uma utilização para fins de aquecimento ao ar livre, essa utilização é razoavelmente previsível e deve ser considerada normal.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos aparelhos a gás e que revoga a Diretiva 2009/142/CE (JO L 81 de 31.3.2016, p. 99, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/426/oj).

([3]) Decisão de Execução da Comissão, de 20 de julho de 2023, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que respeita aos aparelhos a gás, em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(5) Em 13 de março de 2023, a Alemanha apresentou uma objeção formal, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, contra a norma harmonizada EN 17476:2021, com a redação que lhe foi dada pela norma EN 17476:2021/A1:2022. A Alemanha explicou que a norma harmonizada não cumpre os requisitos essenciais dos pontos 1.1, 1.2, 1.3, alínea a), 1.4, 2 e 3.2.2 do anexo I do Regulamento (UE) 2016/426. Segundo a Alemanha, a norma não fornece informações suficientes sobre os requisitos necessários à utilização de dispositivos de regulação na interrupção do fornecimento de gás para efeitos da extinção de chamas, pelo que os aparelhos não funcionam com segurança, em conformidade com o ponto 1.1 do referido anexo. Por outro lado, a Alemanha referiu que, na sequência da limpeza dos aparelhos, as diferentes peças também poderiam ser recolocadas incorretamente, resultando em riscos adicionais que não foram previstos nessa norma harmonizada. Além disso, uma vez que a norma harmonizada não inclui um requisito relativo a um dispositivo de controlo da chama para aparelhos que não sejam aquecedores, podem surgir riscos em caso de fluxo de gás livre associado a ventilação anómala quando os dispositivos forem utilizados de forma contrária à sua finalidade prevista. A Alemanha afirma que não é feita qualquer distinção entre marcações impressas e adesivas, o que pode conduzir a um risco de dano ou perda da marcação, não respeitando assim o ponto 2 do referido anexo. Por último, a Alemanha alega que o queimador e a câmara do cartucho de gás devem ser cobertos de modo a que a radiação de temperatura mais elevada possível quando em funcionamento não crie condições perigosas, no que diz respeito ao requisito essencial do ponto 1.3, alínea a), do referido anexo.

(6) As objeções formais apresentadas pela Suécia e pela Alemanha foram debatidas pelo Comité dos Aparelhos na sua reunião de 17 de outubro de 2025.

(7) Tendo examinado a norma harmonizada EN 17476:2021, com as alterações que lhe foram introduzidas pela norma EN 17476:2021/A1:2022, juntamente com os representantes dos Estados-Membros do Comité Aparelhos, a Comissão concluiu que a norma harmonizada não cumpre os requisitos essenciais estabelecidos no anexo I, 1.1, 1.2, 1.3, alínea a), 1.4, 2, 3.2.2 e 3.4.1, do Regulamento (UE) 2016/426.

(8) Em 12 de abril de 2023, a Alemanha levantou uma objeção formal, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, contra a norma harmonizada EN 497:2022. A Alemanha explicou que a norma harmonizada não cumpre os requisitos essenciais dos pontos 1.1, 1.3, 1.4, 3.2.2 e 3.2.3, do anexo I do Regulamento (UE) 2016/426, uma vez que a norma não inclui quaisquer requisitos aplicáveis a dispositivos de controlo da chama e, por conseguinte, o gás libertado em qualquer modo de funcionamento não é limitado, a fim de evitar uma acumulação perigosa de gás não queimado no aparelho. A falta de um dispositivo de controlo da chama pode levar a que o gás continue a fluir depois da extinção da chama ou, no caso de o gás ser ligado e começar a fluir enquanto a chama não é imediatamente acesa, pode haver uma acumulação de gás suscetível de explodir quando subsequentemente inflamado, podendo originar queimaduras.

(9) A objeção formal apresentada pela Alemanha foi debatida pelo Comité dos Aparelhos na sua reunião de 17 de outubro de 2025.

(10) Tendo examinado a norma harmonizada EN 497:2022, juntamente com os representantes dos Estados-Membros do Comité Aparelhos, a Comissão concluiu que a norma harmonizada não cumpre os requisitos essenciais do anexo I, pontos 1.1, 1.3, 1.4, 3.2.2 e 3.2.3, do Regulamento (UE) 2016/426.

(11) As referências das normas harmonizadas EN 17476:2021, com a redação que lhe foi dada pela norma EN 17476:2021/A1:2022, bem como da norma EN 497:2022, não devem, por conseguinte, ser publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comissão decide não publicar as referências das normas harmonizadas EN 17476:2021, com a redação que lhe foi dada pela EN 17476:2021/A1:2022, e EN 497:2022 no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN